



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 18/2025

EDITAL DE CHAMADA INTERNA EXTRAORDINÁRIA DE DOCENTES (CONTEMPLADOS POR BOLSA DE AGÊNCIAS DE FOMENTO) INTERESSADOS EM SOLICITAR AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DE PÓS-DOCTORAMENTO

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a chamada interna extraordinária de servidores docentes que tenham sido contemplados por bolsa de agências de fomento, interessados em solicitar afastamento integral para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para realização de pós-doutoramento, em consonância com a Lei nº 8.112/1990, Lei nº 12.772/2012, o Decreto nº 9.991/2019 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 21/2021, Resolução CONSUNI UNIPAMPA nº 24/2010, a Instrução Normativa UNIPAMPA nº 6/2023 e demais orientações pertinentes constantes da legislação vigente, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente chamada interna extraordinária destina-se à seleção de servidores docentes contemplados por bolsa de agências de fomento interessados em solicitar afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* de pós-doutoramento, no interesse da Administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/90, devendo observar os prazos máximos estabelecidos para **pós-doutorado de até 12 (doze) meses**, em observância ao Decreto nº 9.991/2019.

1.2. Os requisitos definidos por este edital, observando o disposto no Decreto nº 9.991/2019 e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, buscam fomentar a qualificação de servidores docentes que necessitem obter afastamento integral para a realização de cursos/pesquisas e/ou projetos no País ou no exterior, apoiados por bolsas de agências de fomento, através de procedimentos e instrumentos que incentivam o desenvolvimento dos servidores docentes da UNIPAMPA, com critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes, a partir da utilização dos requisitos estabelecidos pelo presente edital e do desempenho individual em processos de avaliação conduzidos pela Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade (CPPD/UNIPAMPA).

1.3. **O presente processo seletivo possui caráter extraordinário** e será aplicado para as situações em que **não exista** seleção vigente ou em andamento na unidade de lotação oficial do servidor.

1.4. Os servidores docentes, mesmo tendo sido contemplados por bolsa de agências de fomento, deverão, obrigatoriamente, obter a **aprovação da sua chefia imediata** da unidade de lotação oficial para participar desta seleção.

1.5. A comprovação da habilitação em processo seletivo é requisito essencial para obtenção de autorização de afastamento para fins de pós-graduação *stricto sensu*, conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.991/2019, devendo o respectivo comprovante de habilitação ser anexado junto ao processo administrativo de solicitação de afastamento, que tramitará nas instâncias competentes.

1.6. A efetiva concessão do afastamento deverá ser encaminhada em processo próprio, com documentos e critérios específicos, estabelecidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), incluindo as

aprovações da chefia imediata e da direção da unidade.

1.7. O servidor requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento. O servidor que obtiver a concessão de afastamento integral deverá permanecer no exercício das funções na UNIPAMPA, após o retorno pelo período, no mínimo, igual ao do afastamento concedido.

1.8. Nos afastamentos para qualificação, o servidor não fará jus às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

1.9. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no art. 96-A da Lei nº 8.112/90, nos quatro anos anteriores à data do afastamento.

1.10. Os programas de pós-graduação nacionais devem ser recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e os estrangeiros, pelo órgão equivalente.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo ou à área de competência da sua unidade e ser apreciado e aprovado pela chefia imediata e pelos colegiados competentes na unidade de lotação.

2.2. Para atendimento ao item 2.1, em razão de características específicas do cargo ou do local de exercício ou da unidade de lotação, o servidor inscrito deverá **apresentar declaração emitida pela Escola de Formação de Servidores (Eserv/PROGEPE)**, quanto à previsão da necessidade de Desenvolvimento no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UNIPAMPA (deve ser solicitada através de processo específico, conforme orientações da base de conhecimento disponível no Manual do Servidor da UNIPAMPA).

2.3. O servidor inscrito deverá apresentar **resultado positivo no último ciclo de avaliação de desempenho** realizado pela CPPD/UNIPAMPA, assim como **obter a pontuação total de 100 pontos nos critérios estabelecidos no presente edital, conforme anexo I.**

2.3.1. O resultado positivo no último ciclo de avaliação de desempenho realizado pela CPPD/UNIPAMPA poderá ser dispensado nas situações específicas em que o servidor ainda esteja no período de estágio probatório, em atenção ao disposto no art. 30 da Lei nº 12.772/2012.

2.4. O servidor não deve estar respondendo a processo administrativo disciplinar, salvo mediante autorização expressa da COPSPAD.

3. DAS DIRETRIZES GERAIS

3.1. Para fins deste Edital, entende-se como qualificação o processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

3.2. Define-se como afastamento integral a situação em que os servidores se afastam integralmente de suas atividades e atribuições regulares do cargo que ocupam para participar de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras de ensino superior ou pesquisa.

3.3. As normas presentes neste Edital orientarão e regulamentarão os procedimentos para inscrições, seleção e classificação para afastamento integral, em caráter excepcional, para qualificação no âmbito da UNIPAMPA.

4. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As inscrições possuem fluxo contínuo, durante a vigência do presente edital e, a seleção dos candidatos, se houver, será de responsabilidade da Comissão Local de Capacitação (CLC), instituída pelo

Conselho de Campus da unidade, analisadas por ordem de tramitação do processo, mensalmente, conforme calendário de reuniões estabelecido pela respectiva comissão, e com divulgação no *site* da unidade.

4.1.1. As inscrições devem ser realizadas através de Processo no SEI, “PROGEPE: Chamada interna extraordinária com bolsa de fomento”, mediante o preenchimento de formulário específico e a instrução do processo com os seguintes documentos:

1. formulário de inscrição (SEI) “PROGEPE: Chamada interna extraordinária com bolsa de fomento” preenchido e assinado;
2. portaria que demonstre resultado positivo no último ciclo de avaliação de desempenho, realizado pela CPPD/UNIPAMPA, se houver (poderá ser dispensado nas situações específicas em que o servidor ainda esteja no período de estágio probatório, em atenção ao disposto no art. 30 da Lei nº 12.772/2012);
3. quadro de pontuação (anexo I) preenchido por item e com somatório total de 100 pontos, nos critérios estabelecidos no presente edital, com a apresentação dos documentos comprobatórios;
4. currículo atualizado do solicitante na plataforma SouGov (art. 40, da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021);
5. declaração emitida pela COPSPAD de que o servidor não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou de que o afastamento não trará prejuízos ao PAD, no caso de haver processo em andamento;
6. declaração emitida pela EServ/PROGEPE de que a ação está prevista no PDP da vigente UNIPAMPA;
7. declaração emitida pela Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos (DAFA/PROGEPE), de que o servidor não possui pendências, referentes a licenças e/ou afastamentos anteriores;
8. declaração da chefia imediata quanto à concordância da solicitação, assim como as razões efetivas que fundamentam a conclusão de que a participação no curso não pode ser simultânea à jornada integral de trabalho ou mediante compensação de horários, que o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo e que será de interesse da administração pública;
9. ata(s) de apreciação pela Comissão de Curso e/ou Comissão Local de Ensino, com a aprovação do afastamento, informando, se for o caso, se haverá a necessidade da contratação imediata ou posterior de professor substituto para desempenhar as atividades do servidor. Caso não seja necessária a contratação, deverá constar, na ata, o nome dos docentes que assumirão as atribuições do servidor afastado;
10. ata ou ato *ad referendum* de aprovação pelo Conselho de Campus, informando, se for o caso, se haverá a necessidade da contratação imediata ou posterior de professor substituto para desempenhar as atividades do servidor. Caso não seja necessário, na ata ou no ato *ad referendum*, deverá constar o nome dos docentes que assumirão as atribuições do servidor afastado.

4.2. O prazo para a análise e emissão do parecer sobre o pedido será de, no máximo, trinta dias, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários.

4.3. Para aprovação no processo seletivo, a CLC observará se o servidor atendeu aos requisitos constantes no anexo I bem como se encaminhou devidamente os documentos comprobatórios descritos neste edital.

4.4. Havendo necessidade de informações adicionais quanto ao atendimento do item 4.3, poderão ser solicitadas informações adicionais ao servidor interessado e/ou à chefia imediata e/ou à direção da unidade na qual o servidor está lotado.

5. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1. Os resultados preliminares serão divulgados no *site* da unidade (com a finalidade de dar transparência ao processo seletivo) e enviados aos candidatos através do *e-mail* institucional;

5.2. Os candidatos terão prazo de cinco dias úteis, após a divulgação dos resultados, conforme previsto no item 5.1, para apresentar recurso fundamentado (podendo juntar documentos que entender pertinentes) à CLC (como primeira instância) e, no caso de novo indeferimento, poderá ser encaminhado pedido de reconsideração ao Conselho de Campus (como segunda e última instância).

5.3. A fim de dar celeridade ao processo, o parecer emitido pela CLC poderá ser aprovado, em caráter *ad referendum*, pelo Presidente do Conselho de Campus.

5.4. O resultado final de habilitação do(s) candidato(s) será o parecer emitido pela CLC, aprovado pelo Conselho de Campus, conforme ata resultante ou ato *ad referendum*, e os documentos resultantes deverão ser anexados ao processo de inscrição no processo seletivo e serem encaminhados ao servidor.

5.5. Os resultados definitivos do processo seletivo também serão divulgados no *site* da unidade, com a finalidade de dar transparência ao processo seletivo.

6. DAS RECOMENDAÇÕES

6.1. Uma vez habilitado neste processo seletivo, caso venha obter afastamento, recomenda-se ao servidor:

6.1.1. que solicite o seu afastamento ao setor competente da PROGEPE, no período de até 6 meses, podendo ser prorrogado mediante aprovação da justificativa pelo Conselho de Campus da sua unidade;

6.1.2. que o servidor assuma o compromisso de apresentar à sua unidade os relatórios semestrais e final, assim como comunicar qualquer intercorrência ocorrida durante o período de afastamento; e

6.1.3. que promova a divulgação dos resultados da pesquisa, em eventos promovidos pela E-Serv, ou em outras unidades da UNIPAMPA, em até 1 ano após o término do curso, salvo os casos de sigilo;

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A classificação do candidato no processo seletivo constitui habilitação na primeira etapa do processo de solicitação de afastamento. A segunda etapa consiste no encaminhamento do processo devidamente instruído para a DAFA/PROGEPE, que providenciará os trâmites aplicáveis. Assim, recomenda-se o encaminhamento do processo à DAFA/PROGEPE com antecedência mínima desejável de 30 dias da data de início do afastamento para o cumprimento dos trâmites necessários ao processo, o qual dependerá de análise nas demais instâncias competentes.

7.2. O servidor somente poderá se afastar do exercício do cargo na data especificada na portaria de concessão do afastamento, após a publicação da mesma em Boletim de Serviço Eletrônico, não havendo amparo legal para a retroatividade.

7.3. Para assegurar o regular andamento do afastamento integral para qualificação dos servidores da Instituição, é mister que as chefias daqueles que estão afastados acompanhem a apresentação semestral e final da aludida documentação, submetendo à apreciação do Conselho de Campus ou, no caso de servidores(as) com lotação oficial na Reitoria, da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade.

7.4. Poderão ser interrompidos os afastamentos dos servidores afastados integralmente para qualificação que não apresentarem, semestralmente, os documentos comprobatórios do regular andamento do curso/pesquisa para o qual foram autorizados, devendo retornar às atividades profissionais e apresentar a documentação aplicável, sob risco de eventual responsabilização nos casos em que forem identificadas irregularidades/ilegalidades nos afastamentos.

7.5. Eventuais alterações relativas ao período de afastamento ou ao curso de qualificação deverão ser imediatamente comunicadas à unidade de lotação do servidor, à Chefia imediata e à DAFA/PROGEPE, através do processo de afastamento e/ou do *e-mail* dafa.progepe@unipampa.edu.br, juntamente com a justificativa pormenorizada para a alteração.

7.6. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência no cargo após seu retorno do afastamento, deverá ressarcir o órgão ou a entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

7.7. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que tenha justificado seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no item 1.9, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.

7.8. Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

7.5. O processo seletivo possui fluxo contínuo, durante a vigência do presente edital e, a seleção dos

candidatos, se houver inscrições, será de responsabilidade da Comissão Local de Capacitação (CLC), instituída pelo Conselho de Campus da unidade.

8. DOS CRITÉRIOS E DOS PESOS

8.1. Serão utilizados os critérios e pesos informados no quadro abaixo (anexo I), sendo necessário que os documentos comprobatórios assegurem o **atingimento da pontuação máxima estabelecida, totalizando 100 pontos.**

Bagé, 22 de janeiro de 2025.

Franceli Brizolla

Vice-Reitora no Exercício da Reitoria

ANEXO I

Crítérios	Pesos	Documento SEI nº
Portaria que demonstre resultado positivo no último ciclo de avaliação de desempenho realizado pela CPPD/UNIPAMPA	(*) Obrigatório	
Comprovação de contemplação por bolsa de agências de fomento através de documento válido	20 pontos	
Currículo do solicitante atualizado no SouGov	10 pontos	
Declaração emitida pela EServ/PROGEPE de que a ação está prevista no PDP da vigente UNIPAMPA	10 pontos	
Declaração emitida pela Divisão de Acompanhamento Funcional e Afastamentos (DAFA/PROGEPE) de que o servidor não possui pendências, referentes a licenças e/ou afastamentos anteriores	10 pontos	
Declaração emitida pela COPSPAD de que o servidor não está respondendo a processo administrativo disciplinar ou de que não haverá prejuízos ao PAD	10 pontos	
Termo de compromisso de que apresentará à sua unidade os relatórios semestrais e final bem como comunicar qualquer intercorrência ocorrida durante o período de afastamento	10 pontos	
Declaração da chefia imediata quanto à concordância da solicitação, assim como as razões efetivas que fundamentam a conclusão que a participação no curso não pode ser simultânea à jornada integral de trabalho ou mediante compensação de horários, que o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo e que será de interesse da administração pública	10 pontos	
Ata(s) de aprovação pela Comissão de Curso e/ou Comissão Local de Ensino, com a aprovação do afastamento, informando, se for o caso, se haverá a necessidade da contratação imediata ou posterior de professor substituto para desempenhar as atividades do servidor	10 pontos	
Ata do conselho de Campus com a aprovação do afastamento, informando, se for o caso, se haverá a necessidade da contratação imediata ou posterior de professor substituto para desempenhar as atividades do servidor.	10 pontos	

	Total	100 pontos	
--	--------------	-------------------	--

(*) O **resultado positivo no último ciclo de avaliação de desempenho** realizado pela CPPD/UNIPAMPA poderá ser dispensado, nas situações específicas em que o servidor ainda esteja no período de estágio probatório, em atenção ao disposto no art. 30 da Lei nº 12.772/2012.



Assinado eletronicamente por **FRANCELI BRIZOLLA, Vice-Reitora no exercício da Reitoria**, em 22/01/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1653164** e o código CRC **B5F23EED**.

Referência: Processo nº 23100.000719/2025-84

SEI nº 1653164